



ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO - CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DA GESTÃO 2015/2019 - REALIZADA EM 12/12/2017

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Clube Doze de Agosto, Gestão 2015/2019, na Sede Central – Av. Hercílio Luz, 626, Edital nº 06/2017 com a seguinte “Ordem do Dia”: 1 – Leitura dos Expedientes; 2 – Deliberação e aprovação da Ata da reunião anterior; 3 – Apresentação, deliberação e aprovação do Orçamento Financeiro para 2018, 4 – Apreciação das portarias da Diretoria Executiva determinando a instauração de processo ético disciplinar contra associados e encaminhamento da matéria à Comissão de Ética e Disciplina e 5 – Assuntos gerais. Verificado a existência de quórum, o Presidente deste Conselho, Sr. Luiz Ernesto V. Morales, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Na sequência passou a leitura dos expedientes a saber: **Justificativas de falta dos Conselheiros:** Claudio Barbosa Fontes, Cleuci Conceição Mattos, André Gaidzinski, Edvardo Bonfim Rodrigues Junior, Antonio C. De Franceski Neto e Enor Vieira Jr. Dando continuidade o Senhor Presidente passou ao item dois da “Ordem do Dia” – Deliberação e aprovação da Ata da sessão anterior, perguntou se todos os Conselheiros haviam recebido a Ata e se teriam alguma sugestão ou alteração a fazer. Em não havendo colocou em aprovação. Aprovada a Ata por Unanimidade. Logo em seguida passou para a abordagem do terceiro item da pauta: **Análise e deliberação do orçamento para o ano de 2018.** O Conselheiro Henrique Oliveira pediu a palavra, e mais uma vez mencionou sobre o tempo hábil de entrega da documentação para análise, solicitou que para os próximos orçamentos, a previsão orçamentária seja entregue aos conselheiros com antecedência, e que para facilitar a análise seja colocado no lado de cada serviço o percentual de reajuste aplicado. Depois a palavra foi passada para o responsável do setor financeiro Sr. Alexander Pereira, que fez a apresentação da previsão orçamentária para 2018. Informou que a Diretoria Executiva propôs um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre as taxas de manutenção e de conservação do Clube e sobre os serviços prestados pelo Clube. Foi estimado uma receita anual de R\$ 5.445.135,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais) e fixado uma despesa no valor de R\$ 5.304.754,00 (Cinco milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), cujos gastos e arrecadação estão baseados no histórico do exercício de 2017. Em anexo a esta Ata segue os planilhas, tabelas e demonstrativos apresentados. O Conselheiro Henrique Oliveira questionou se dentro desta previsão orçamentária foi previsto o impacto do parcelamento do IPTU 2017. O Sr. Alexander Pereira respondeu que sim, que está tudo previsto, inclusive as despesas com ações judiciais. Estamos prevendo que no decorrer do ano de 2018 tenhamos uma ação que deverá ser julgada, a rescisão do contrato da funcionária Ednéia, como não temos o conhecimento exato do valor, mas com base em outras negociações realizadas pelo clube, foi previsto nas despesas mensais um parcelamento no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Na sequência foi demonstrado as Tabelas de Preços. **Tabela Corporativo 2018:** Nessa tabela consta os valores referentes as taxas e mensalidades que tiveram os seguintes reajustes: Taxa de Conservação

de Patrimônio de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) para R\$ 90,50 (Noventa reais e cinquenta centavos) ; Taxa de Manutenção de R\$ 171,00 (Cento e setenta e um reais) para R\$179,50 (Cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), Taxa de Retorno de Licença de R\$ 257,00 (Duzentos e cinquenta e sete reais) para R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais), Taxa de Dependente de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) para R\$ 26,25 (Vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), Taxa de transferência de Título de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). **Tabela Sede de Coqueiros:** Para o **serviço sauna** foi proposto um reajuste diferenciado de 40 por cento, pois há algum tempo que esse serviço não recebia um reajuste, passando o valor do serviço para associado de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 7,00 (sete reais) e o valor de não sócio de R\$ 30,00(trinta reais) para R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais). O Conselheiro Henrique Oliveira novamente pediu a palavra e fez a seguinte observação: a sauna é um serviço muito utilizado pelos associados, deveríamos priorizar o associado e aumentar os valores cobrados dos não sócios, sugeriu que fosse mantido o valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) para o associado e aumentasse o valor do convidado para R\$ 40,00 (Quarenta reais), proposta aceita pelos demais conselheiros. Também foi excluído da planilha o item pacote 10 saunas. Outro ponto polêmico nessa tabela foi o valor proposto para a locação do ginásio e a tabela criada para a categoria basquete sênior. Depois de muita discussão ficou acertado que a locação do ginásio para associado ficará R\$ 100,00 (cem reais) por hora e para não sócio o valor passará para R\$ 200,00 (Duzentos reais) a hora, bem como a exclusão da tabela sênior que estava sendo proposta. O item **Locação Espaços – Churrasqueiras** também foi discutido, ficando mantido o valor proposto na tabela de R\$ 80,00 (Oitenta reais) com a ressalva de ser incluído no Termo de Cessão do espaço de que caso o espaço seja locado pelo associado e este repasse para uso de terceiros pagará ao clube o valor correspondente a 10(dez) vezes o valor da locação, ou seja, R\$ 800,00 (Oitocentos reais). **Tabela Sede Jurerê:** Apresentado os seguintes reajustes: Traller de R\$ 302,00 (Trezentos e dois reais) para R\$ 317,10 (Trezentos e dezessete reais e dez centavos); Barraca -Diária de R\$ 25,00(Vinte e cinco reais) para 26,25 (Vinte seis reais e vinte cinco centavos) , Barraca- Mensal de R\$ R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) para 273,00 (Duzentos e setenta e três reais); Motohome - Diária de R\$ 40,00 (Quarenta reais) não teve reajuste para 2018, Motohome - Mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para R\$ 600,00 (Seiscentos reais). CONVITES: Convidados Área da piscina/praias e área campestre temporada não tiveram alteração dos valores. Foi incluído os valores convidados área campestre fora temporada R\$ 5,00 (Cinco reais), convidados - Reivellon R\$ 60,00 (sessenta reais), convidados - Carnaval R\$40,00 (Quarenta reais) e convidados - Festa Julina – R\$ 20,00 (Vinte reais). Conselheiro Henrique Oliveira neste item sugeriu a inclusão da cobrança do item pernoite , propondo o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) o que também foi aceito pelo conselheiros. Orçamento foi aprovado com as alterações citadas acima. Em seguida passamos a discutir o **item 4 da pauta** – Apreciação das portarias da Diretoria Executiva determinando a instauração de processo ético disciplinar contra associados e encaminhamento da matéria à Comissão de Ética e Disciplina – O Presidente deste Conselho deu ciência aos conselheiros do teor das portarias encaminhadas pela Diretoria Executiva. PORTARIA Nº. 01/2017- O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL, Considerando os fatos ocorridos no dia 19/06/2017 na Sede de Coqueiros envolvendo os associados PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ABREU – CADASTRO 4404 e NELSON BENTO MENDES – CADASTRO 22710, retratados através dos documentos anexos e que nos dão conta da suposta ocorrência de agressões físicas e verbais entre ambos, RESOLVE:

Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos referidos associados a fim de apurar os fatos ocorridos. Florianópolis, 20 de novembro de 2017. Paulo Ernani da Cunha Tatim – Presidente. PORTARIA Nº 002/2017 - O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO SOCIAL, Considerando os fatos ocorridos no dia 06/11/2017 na Sede de Coqueiros envolvendo os associados CARLOS ALBERTO ZAGO – CADASTRO 4.616 e EDSON ANTONIO DOS SANTOS – CADASTRO 13.927, retratados através dos documentos anexos e que nos dão conta da suposta ocorrência de agressões físicas e verbais entre ambos, RESOLVE: Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos referidos associados a fim de apurar os fatos ocorridos. Florianópolis, 20 de novembro de 2017. Paulo Ernani da Cunha Tatim -Presidente .RESOLUÇÃO Nº 01/2017 :O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO da ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO, no uso de suas atribuições estatutárias e com fulcro no disposto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 67, do Estatuto Social da Associação Clube Doze de Agosto, aprovado em assembleia realizada em 03 de agosto de 2017 e registrado sob nº 47.058, às fls, 127, no Livro A 171 em 1º de setembro de 2017, no 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS FR FLOERIANÓPOLIS, RESOLVE expedir a presente RESOLUÇÃO nº 01/2017, nos seguintes termos: Art. 1º - Considera-se infração disciplinar todo ato, ação ou omissão de associado de qualquer categoria que possa ferir a dignidade, o decoro ou a integridade física de pessoas, dificultar a eficiência do serviço, causar prejuízo de qualquer natureza, além da inobservância às normas estatutárias ou regimentais da Associação. Parágrafo único: Constatado dolo, o processo administrativo ater-se-á apenas aos fatos de repercussão interna, independentemente ou sem prejuízo da sua apuração através de inquérito policial, ou de julgamento em processo criminal, se for o caso. Art. 2º - Para efeitos desta Resolução e de aplicação das penalidades previstas no art. 29 do Estatuto Social, as infrações disciplinares passíveis de punição estão assim tipificadas: I – com pena de advertência: a) a conduta ou ato incivilizado que não esteja tipificado com penalidade mais grave; b) a desobediência às normas internas ou às determinações da Diretoria Executiva. II – com afastamento do recinto: a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos na alínea “a”, do inciso anterior; b) a reincidência, a qualquer tempo, em ato de desobediência às normas internas ou às determinações da Diretoria Executiva; c) o desacato a membro dos órgãos de administração superior da associação, no exercício de suas funções; d) a agressão física, de natureza leve, ou verbal, a membros dos órgãos de administração superior, a associados e dependentes, bem como a convidados, empregados ou prestadores de serviço contratados pela associação; III – com pena de suspensão de até 90 dias, permanecendo os encargos devidos: a) o comportamento atentatório contra a moral e os bons costumes b) os atos previstos no inciso anterior, após o processo disciplinar transitado em julgado; c) beneficiar-se, de forma direta ou indireta, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa jurídica ou física, para execução de serviço ou para fornecimento de materiais ou produtos a associação; d) acusar levemente ou sem comprovação, a qualquer membro dos órgãos da administração superior; e) negligenciar, por culpa ou dolo, no exercício das competências inerentes ao cargo que ocupa nos órgãos da administração superior; f) praticar ato ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza a associação. IV – com pena de exclusão: a) a reincidência de atos indisciplinados; b) o não pagamento, nos prazos previstos no art. 26, § 3º dos encargos previstos no art. 25 do Estatuto Social. c) a condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de improbidade, por crime infamante ou contra os costumes; d) a não

reparação de dano causado à associação; e) a prática, dentro ou fora do ambiente social, de atos danosos que comprometam o nome e o conceito da associação; f) a incontinência pública escandalosa; g) a agressão física de natureza grave a associado, a dependente, a convidado e a empregados ou a prestadores de serviço contratados pela associação. Art. 3º - São penas disciplinares: I - advertência e ou afastamento do recinto; II - suspensão de até 90 dias; III - exclusão do quadro social; § 1º As penalidades previstas no item I deste artigo podem ser de aplicação imediata e, se o for o caso, posteriormente cumuladas com a constante do inciso III, mediante a instauração do processo administrativo; § 2º As penalidades previstas nos incisos II e III, serão sempre precedidas de processo administrativo. § 3º Nos casos de aplicação da penalidade prevista no inciso III, deve ficar caracterizada a justa causa; § 4º A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos do associado por prazo de até 90 dias, variando conforme a gravidade da infração, podendo ter caráter parcial, proibindo-se neste caso, ao associado, o exercício ou uso de determinados direitos ou serviços, especialmente na área que a infração foi cometida e limita-se à pessoa do infrator. § 5º O associado ou dependente, enquanto suspenso, ficará impedido de ingressar nas sedes da associação, ou nas dependências indicadas na penalidade. § 6º A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado ou dependente. § 7º A reincidência agrava a pena. Art. 4º - São competentes para aplicar penalidades: I - de advertência e afastamento do recinto; Comissão de Ética e Disciplina, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva presentes no ato da ocorrência, que se obrigam a encaminhar para o órgão competente, o respectivo Relatório. II - de suspensão: Comissão de Ética e Disciplina; III - de exclusão do Quadro Social: Conselho Deliberativo; § único - Na aplicação da pena, levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados a associação, as comendas concedidas, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão. Art. 5º - O processo administrativo é o ordenamento destinado a apurar infrações disciplinares previstas no art. 28 do Estatuto Social e art. 1º desta Resolução, tipificadas em seu art. 2º, em que fique assegurado ao acusado o direito ao devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e recurso. § 1º O processo administrativo deverá ser instaurado através de Portaria, com base em relatório de ocorrências emitido por associado, dependente, empregado, prestador de serviço contratado pela associação ou por membro dos órgãos deliberativo, executivo, de auditoria ou de fiscalização, que presenciou, apurou ou constatou o fato ou delito ou que sofreu a infração. § 2º A competência para instauração de processo administrativo é do presidente da Diretoria Executiva. § 3º - Os presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão submetidos a processo administrativo, após autorização do plenário do Conselho Deliberativo, mediante aprovação por maioria simples dos seus membros presentes à reunião especialmente convocada, cujos trabalhos serão presididos por um dos conselheiros eleito entre os presentes, dada à suspeição do titular. Art. 6º - O processo administrativo tem o seu rito próprio, cabendo à Comissão de Ética e Disciplina, obedecer aos seguintes procedimentos: I - recebida a Portaria de instauração e o relatório de ocorrência, remeterá a notificação com cópia do relatório ao indiciado, através de aviso de recebimento (AR), a fim de que tome conhecimento dos fatos e apresente por escrito sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis e indique as provas que deseja produzir; II - decorrido o prazo de defesa e se houver provas a serem produzidas, promoverá a audiência de instrução nos 10 (dez) dias úteis seguintes, sendo de responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas; III - concluída a instrução, proferirá decisão, no prazo de até 45(quarenta e cinco)

dias, remetendo o processo para deliberação do Conselho Deliberativo em caso de aplicação da pena de Exclusão. Art. 7º - A Comissão de Ética e Disciplina será constituída por 5 associados patrimoniais, sendo um deles com formação em curso superior de Direito, sem nenhuma vinculação com qualquer dos poderes do Clube (Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo), sendo que poderá funcionar com no mínimo 3 membros, todos designados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo. Art. 8º - Compete á Comissão de Ética e Disciplina: I – apurar as infrações a que se refere os arts. 1º e 2º desta Resolução; II – instruir os processos administrativos disciplinares, podendo, para o pleno desempenho de suas funções, realizar sindicâncias, diligências e tomar depoimentos; III – aplicar as penalidades de sua competência, conforme art. 4º; Art. 9º - Julgada a matéria, o interessado será cientificado da decisão por correspondência mediante aviso de recebimento (AR), ou protocolo, cientificando-lhe do prazo para recurso. Art. 10 - Qualquer penalidade imposta deverá ser anotada nos registros cadastrais do associado, inclusive aquelas aplicadas aos seus dependentes. Art. 11 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável para que, querendo, acompanhe o feito. Art. 12 - Fica assegurado ao associado patrimonial, ao qual foi imposta à pena de exclusão, o direito de transferir o título, segundo as normas constantes do Estatuto Social. Art. 13 - O associado ou dependente penalizado poderá, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso ao Conselho Deliberativo § Único - O recurso interposto será analisado pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo obedecer rito a ser estabelecido por meio de Resolução desse mesmo órgão. Florianópolis, 12 de dezembro de 2017. LUIZ ERNESTO VIGNOLO MORALES - Presidente do Conselho Deliberativo. Na sequência passamos para o item 5 – Assuntos Gerais: Foi dado a palavra ao Presidente da Diretoria Executiva para tratarmos do assunto: Instalação de uma Marina na Sede de Coqueiros. Esse assunto foi discutido neste Conselho na qual ficou deliberado como um dos requisitos para a implantação da Marina, que seria utilizada somente para estacionamento de embarcações de sócios patrimoniais. O sócio proprietário Nereu Soares Filho responsável pelo projeto Marina – Sede Coqueiros, veio nos solicitar que seja revisto esse requisito, que a marina possa ser utilizada por sócios e não sócios, se não for dessa maneira não conseguirá implementar a sua proposta, o projeto se torna inviável. O Presidente deste Conselho solicitou ao Sr. Nereu que encaminhasse por escrito a sua solicitação e que desse mais informações sobre o seu projeto, inclusive previsão de arrecadação, para que esse conselho pudesse analisar o assunto numa próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo encerrou a presente sessão e eu, Eunice da Silva Aguiar dos Santos, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e demais membros da Mesa Diretora.


LUIZ ERNESTO V. MORALES
Presidente


EUNICE DA SILVA AGUIAR DOS SANTOS
Secretária